



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprima-se o inciso I, do artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do inciso I, do art.8º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5017, de 2019. Este dispositivo pretende revogar o artigo 1º-A, da Lei nº 14.182, de 2021, recentemente incluído pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, com o objetivo de preservar a diretriz de que as contratações de energia elétrica ocorram com base em estudos técnicos e econômicos e de acordo com as necessidades identificadas pelo planejamento setorial, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

A manutenção desse dispositivo reforça um dos princípios estruturantes do modelo de expansão do setor elétrico brasileiro: a realização de contratações orientadas pelo planejamento energético, fundamentadas em estudos técnicos sobre a evolução da demanda, a confiabilidade do sistema, a disponibilidade de infraestrutura e a eficiência econômica das alternativas de suprimento, evitando contratações dissociadas dos requisitos técnicos do Sistema Interligado Nacional, que devem ser baseadas em avaliações técnicas conduzidas pelas instituições competentes, em especial o Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Dessa forma, a manutenção do art. 1º-A fortalece a coerência do marco legal do setor elétrico, preservando a integração entre planejamento, contratação



e operação do sistema, em benefício da segurança do suprimento, da eficiência alocativa, da competitividade e da modicidade tarifária.

Por essas razões, apresenta-se a presente emenda

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

